



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87/2017 - REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.

Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Itajaí, conforme Lei Federal nº 10.048 de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas cominadas na legislação federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE

RUBENS PACHECO
RELATOR